



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02.206/09

RELATÓRIO

Cuida-se nos presentes autos da análise da Gestão Fiscal e da Gestão Geral do **Sr. Floriano Bezerra da Silva**, Presidente da Câmara Municipal de **Mataraca**, exercício **2008**.

Do exame da documentação pertinente, a equipe técnica emitiu o relatório de fls. 147/153 com as seguintes constatações:

- A despesa total realizada atingiu o montante de **R\$ 637.791,80**, representando **7,11%** da Receita Tributária mais Transferências, do exercício anterior;
- Os gastos com a folha de pagamento, incluídos os subsídios dos vereadores, alcançaram **R\$ 418.849,28**, representando **65,26%** da receita da Câmara. Já os gastos com pessoal foram **3,00%** da Receita Corrente Líquida do município, estando dentro do limite estabelecido pelo art. 29-A, § 1º da Constituição Federal e do art. 20 da LRF, respectivamente;
- Não foi registrado saldo em Restos a Pagar nem Disponibilidade Financeira ao final do exercício sob análise;
- A remuneração percebida pelos vereadores se comportou dentro dos limites constitucionais e legais;
- Os RGF referentes aos dois semestres do exercício foram enviados a esta Corte, tendo sido elaborados conforme legislação pertinente;
- Não há registro de denúncias sobre irregularidades ocorridas nesse exercício.

Em relação a irregularidades, após notificação e apresentação de defesa por parte do Presidente daquela Casa Legislativa, a Unidade Técnica entendeu remanescer como falhas:

- Indisponibilidade financeira para saldar compromissos no curto prazo, num total de R\$ 114.148,92, o que evidencia descumprimento da LRF;
- Erro na elaboração do Demonstrativo da Dívida Flutuante, sendo que essa falha poderá ser relevada, merecendo recomendações.

Não foi o processo previamente analisado pelo MPJTCE.

É o relatório!

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica desta Corte, bem como o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, proponho que os Srs. Conselheiros membros do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- a) **Julguem REGULAR, com ressalvas**, a Prestação Anual de Contas (Gestão Geral) do **Sr. Floriano Bezerra da Silva**, Presidente da Mesa Diretora da **Câmara Municipal de Mataraca**, exercício financeiro **2008**;
- b) **Declarem** o ATENDIMENTO PARCIAL por aquele Gestor às disposições da Lei Complementar nº 101/2000;
- c) **Recomendem** ao atual gestor daquela Casa Legislativa que observe atentamente os preceitos contidos na Lei Federal 4.320/64 e na Lei Complementar nº101/2000.

É a proposta.

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02.206/09

Objeto: **Prestação de Contas Anuais**

Órgão: **Câmara Municipal de Mataraca PB**

Presidente Responsável: **Floriano Bezerra da Silva**

Prestação de Contas Anual do Chefe do Poder Legislativo do Município de Mataraca, Sr. Floriano Bezerra Silva. Exercício Financeiro 2008. Pela regularidade, com ressalvas. Recomendações.

ACÓRDÃO - APL – TC – nº 0579/2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.206/09, referente a Prestação de Contas Anual e da Gestão Fiscal do **Sr. Floriano Bezerra da Silva**, Presidente da Mesa Diretora da **Câmara Municipal de Mataraca-PB**, exercício financeiro 2008, acordam, à unanimidade, os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) *JULGAR REGULAR, com ressalvas*, a prestação de contas aludida;
- 2) *DECLARAR o atendimento PARCIAL*, por parte daquele gestor, em relação às disposições da Lei Complementar nº 101/2000;
- 3) *RECOMENDEM* ao atual gestor daquela Casa Legislativa que observe atentamente os preceitos contidos na Lei Federal 4.320/64 e na Lei Complementar nº101/2000

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público
Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 16 de junho de 2010.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Auditor Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Fui Presente:

Procurador Márcilio Toscano Franca Filho
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO